



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 188/14 – Autógrafo nº 05-A/15 – Proc. nº 3.962/14-CMV – Proc. nº 5.596/2015-PMV

LEI Nº 5.122, DE 22 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a fixação de placa de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, bem como hotéis, motéis, pousadas, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município de Valinhos, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a seguinte advertência:

Exploração Sexual e Tráfico de Crianças e Adolescentes são crimes: Denuncie Já! Ligue para o Disque 100 e faça sua denúncia!

Parágrafo único. A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados nesta Lei terão prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua publicação para fixar as placas de advertência.

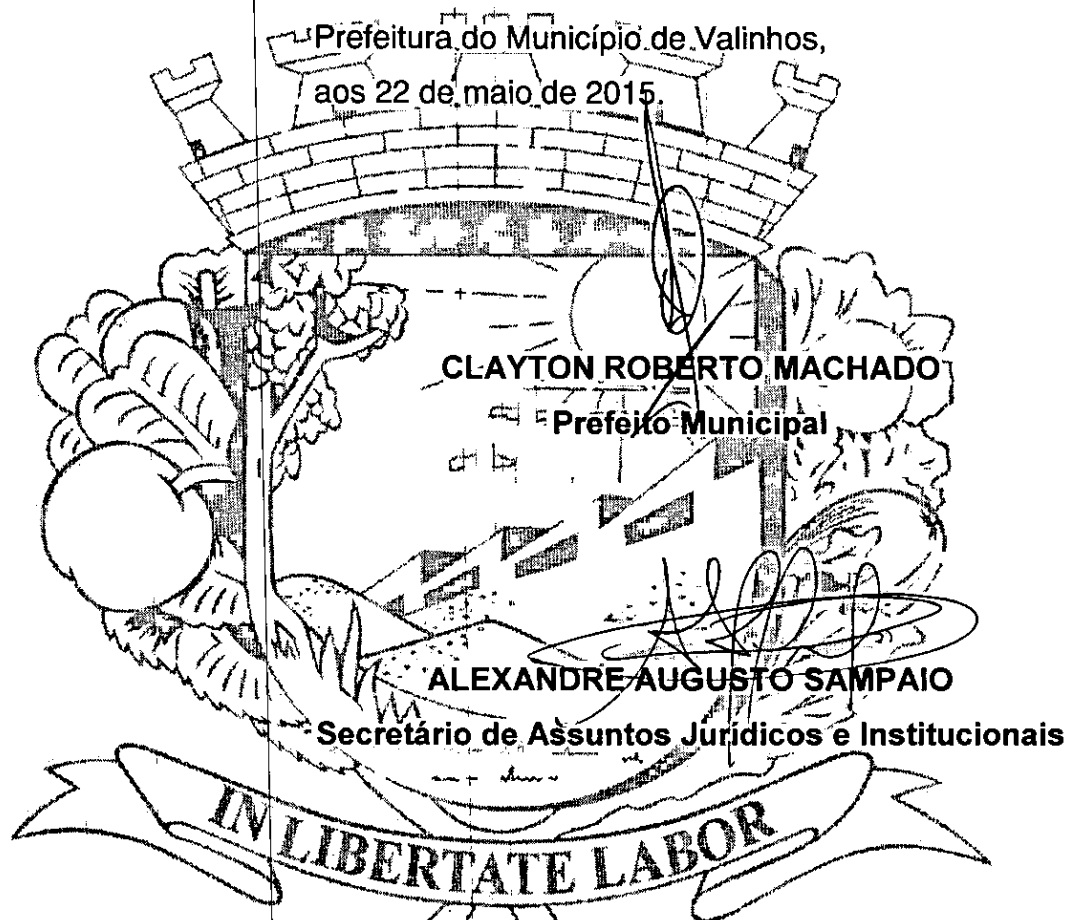


PREFEITURA DE **VALINHOS**

P.L. 188/14 – Aut. 05-A/15 – Proc. nº 3.962/14-CMV – Proc. nº 5.596/2015-PMV – Lei nº 5.122/15 – fl. 2

Art. 3º. Qualquer munícipe que constatar o descumprimento à presente Lei poderá denunciar o fato ao Poder Executivo Municipal, pessoalmente ou através do telefone 156.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador Orestes Previtale Junior.


Thiago Augusto Cappello

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais